

ba, decuta e em sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder perdão das multas aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos, em atraso, para com a Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 120 dias da publicação desta Lei.

Art. 2º) - A Tesouraria da Prefeitura dará cumprimento desta Lei aos contribuintes, em atraso, através de avisos expedidos a cada um, dentro dos primeiros 30 dias de vigência desta Lei, bem como o afixará e ditais nos lugares de costume.

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Carmo do Guaraíba, 15 de fevereiro de 1967.

José Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal
Dulce Marques Duarte
Secretária

Lei Nº 553

Autoriza o Pagamento de Taxa de Energia Elétrica do prédio da Delegacia de Polícia

A Câmara Municipal de Carmo do Guaraíba decuta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a taxa de energia elétrica do prédio nº 121, da Rua Afonso Pena Júnior, enquanto estiver funcionando em suas dependências a Delegacia de Polícia desta cidade.

Art. 2º) - Taxa fazu face às despesas referidas

no artigo primeiro desta Lei, o Executivo se utilizará de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caruru do Jacaréba, em 15 de fevereiro de 1967.

José Quiróz da Silva
Prefeito Municipal
Dulce Marques Duarte
Secretária

Lei Nº 554

autoriza a criação, no quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, do Cargo de Servente

A Câmara Municipal de Caruru do Jacaréba decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º) - Fica criado, no quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Caruru do Jacaréba, o cargo de Servente.

Art. 2º) - Ao Executivo, para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 3º) - Fica fixado em Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) o vencimento mensal para o ocupante do cargo que esta Lei cria.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.